



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- Matéria:** Projeto de Lei nº 154/2023
- Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL
- Ementa:** AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.780.246,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) PARA ATENDIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 – PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS – CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 AGOSTO DE 2023, INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO FEDERAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 154/2023, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial no valor de até R\$ 1.780.246,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e seis reais) para atendimento à emenda constitucional nº 127/2022 – piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras – considerando a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 agosto de 2023, inclusão de fonte de recurso federal, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Iniciativa regular. Veja-se:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo a esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei nº 4320/64, prevê que os créditos especiais





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documento que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta implementar, para a assistência financeira complementar da União para cumprimento dos pisos salariais nacionais dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, em diapasão com a Emenda Constitucional nº 127/2022.

Em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação do **DO PROJETO DE LEI Nº 154/23**, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



